CONDEMAS

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 04 de 13 DE MAIO DE 2020.

Correlação:

- Regimento Interno

Aprovação do Regimento Interno da Comissão Municipal de Educação Ambiental do Município de Santana de Parnaíba.

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 2823 de 18 de setembro de 2007, e pelo art. 1º e art. 2º do Decreto nº 3671 de 25 novembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 3.839 de 25 de novembro de 2.019, da Comissão Municipal de Educação Ambiental do Município de Santana de Parnaíba, de caráter consultivo e deliberativo no seu âmbito;

Considerando a Resolução nº 03 de 24 de julho de 2.019, que indica a participação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental;

Considerando o Regimento Interno do Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal, que definiu a criação das Câmaras Técnicas de 16 de junho de 2.019, e

Considerando a Indicação nº 03 de 10 de dezembro de 2.019, que indica a participação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Municipal de Educação Ambiental do Município de Santana de Parnaíba, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 13 de Maio de 2020.

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

CONDEMAS

ANEXO RESOLUÇÃO º 04/2020

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
DE SANTANA DE PARNAÍBA.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1° - Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento da Comissão Municipal de Educação Ambiental do Município de Santana de Parnaíba, doravante denominada COMEA.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - À Comissão Municipal de Educação Ambiental do Município de Santana de Parnaíba - COMEA, de caráter consultivo e deliberativo no seu âmbito, cabe:

I – promover a educação ambiental a partir das recomendações da legislação pertinente e de deliberações oriundas de conferências oficiais de meio ambiente e de educação ambiental;
II – propor programas de educação ambiental considerando a diversidade local e regional;
III – apoiar técnica, científica e institucionalmente as ações de educação ambiental;
IV – fomentar as ações de educação ambiental através do Plano Bianual de Educação Ambiental;
V – acompanhar e avaliar a implementação de toda a legislação pertinente à educação ambiental e do Plano Bianual de Educação Ambiental.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- A Comissão Municipal de Educação Ambiental do Município de Santana de Parnaíba será composta pelos representantes da Câmara Técnica de Educação Ambiental do CONDEMAS, e por:

I – Poder Executivo:

a) 01 (um) da Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento;
b) 01 (um) da Secretaria da Educação;
c) 01 (um) da Secretaria de Cultura e Turismo;
d) 01 (um) da Secretaria de Assistência Social;
e) 01 (um) da Secretaria da Mulher, e
f) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

II – Poder Legislativo: 01 (um) da Câmara Municipal.

III – Sociedade Civil: a participação de representante da sociedade civil ocorrerá através da Câmara Técnica de Educação Ambiental do CONDEMAS.

§ 1º - Cada representante contará com 01 (um) suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, para mandato de 02 (dois) anos, prorrogável 01 (uma) única vez, por igual período, devendo a renovação ocorrer em até 30 (trinta) dias após este prazo.

§ 2º - Os representantes do poder público municipal, serão indicados pelos respectivos secretários de cada pasta.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA

Art. 4º - A Coordenação da COMEA ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento e a Secretaria Executiva ficará a cargo da Secretaria de Educação.

Subseção I
Das Reuniões da COMEA

Art. 5º - A Comissão reunir-se-á com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos seus membros nomeados na 1ª convocação e com qualquer quorum em 2ª convocação, sendo necessário um terço dos membros nomeados para aprovação de resolução.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da COMEA serão presididas pela Coordenação Geral e, no caso de suas ausências e impedimentos, pela Secretaria Executiva.
§ 2º - Cada membro titular terá direito a 01 (um) voto.
§ 3º - Em caso de empate nas decisões, o órgão ou a instituição que estiver conduzindo os trabalhos de Coordenação Geral da reunião exercerá o direito do voto de qualidade.
§ 4º - Na hipótese prevista no §1º, o membro que estiver exercendo a coordenação da reunião terá direito ao seu voto.
§ 5º - A substituição do membro titular, somente poderá ser feita pelos seus suplentes, pela ordem formalmente indicada junto à Comissão.
§ 6º - O membro suplente, no exercício da titularidade, terá direito a voto na ausência do respectivo titular.
§ 7º - O exercício do voto é privativo dos membros titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

Art. 6º - A COMEA reunir-se-á em caráter ordinário a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, sempre que convocada pela Coordenação, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º - A convocação ordinária será feita com no mínimo, 15 (quinze) dias corridos e as extraordinárias com 03 (três) dias corridos de antecedência.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora da SMMA ou por videoconferência, por decisão da Coordenação Geral da Comissão conforme necessidade.

Art. 7º - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será realizada por meio eletrônico, destinada a cada membro e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos à deliberação.

Art. 8º - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas e aprovadas pela Coordenação Geral e Secretaria Executiva.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, exceto as encaminhadas via requerimentos de urgência.

Art. 10 - A Comissão manifestar-se-á por meio de:

I - resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica;
II - moção: quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público, à sociedade civil ou ao setor empresarial, em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º - As resoluções e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta cabendo à Secretaria Executiva corrigir, ordenar e indexar.

§ 2º - A Comissão deliberará em reuniões plenárias, com a presença de um terço dos seus membros.

Art. 11 - As matérias a serem submetidas à apreciação da Comissão deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, que proporá a Coordenação Geral sua inclusão na pauta de reunião.

Art. 12 - A Plenária poderá apreciar matéria não constante de pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

Art. 13 - As resoluções e moções da COMEA aprovadas pela Plenária e assinadas pela Coordenação Geral e pela Secretaria Executiva, serão publicadas ou divulgadas em sítio eletrônico oficial pela Secretaria Executiva.

Art. 14 - As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pela Plenária e, depois de aprovadas pela mesma, serão assinadas pela Coordenação Geral e demais membros.

Art. 15 - Poderão ser convidadas, pela Coordenação Geral ou pela Secretaria Executiva, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise pela Plenária.

Art. 16 - A participação dos membros titulares ou suplentes na Comissão será considerada de relevante interesse público.

Subseção II
Da Coordenação Geral

Art. 17 - À Coordenação Geral da COMEA compete:

I – Convocar e presidir as reuniões da Comissão, aprovando a respectiva ordem do dia e promovendo as comunicações correspondentes;
II – Ordenar o uso da palavra, de forma a garantir o direito de manifestação a todos os membros, observada a ordem de inscrição dos mesmos;
III – Representar externamente a Comissão;

IV – Convidar representantes de órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, públicas e privadas, com experiência na área socioambiental, para participar das reuniões;
V - Assinar as deliberações da Comissão e atos relativos ao seu cumprimento;
VI - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno.

Subseção III
Da Secretaria Executiva

Art. 18 - À Secretaria Executiva da COMEA compete:

I - Participar das reuniões da Comissão;
II - Secretariar as reuniões da Comissão;
III - Assessorar a reunião de Coordenação da Comissão;
IV - Elaborar as atas das Reuniões;
V - Assessorar a Coordenação em questões de sua atribuição;
VI - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pela Comissão.

SEÇÃO III
Dos Membros

Art. 19 - Aos membros da COMEA compete:

I - Participar das discussões e deliberação dos assuntos submetidos à Comissão, justificando à Coordenação Geral sua ausência, com antecedência;
II - Expor e emitir parecer sobre os assuntos de que sejam designados relatores;
III - Discutir e aprovar as atas das reuniões;
IV - Propor à Comissão, o convite à pessoas de reconhecida experiência na área ambiental, a fim de participarem das reuniões;
V - Propor matérias para deliberação da Plenária;
VI - Propor à Comissão, diretrizes metodológicas a serem adotadas na implementação do Plano Bianual de Educação Ambiental do Município de Santana de Parnaíba;
VII - Elaborar pareceres e relatórios de acompanhamento e avaliação da execução da Política de Educação Ambiental;
VIII - Propor à Comissão, o planejamento da execução dos trabalhos internos da COMEA;
IX - Desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pela Comissão.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Para a consecução dos objetivos da Comissão, os órgãos e entidades da Administração Pública, sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares, prestar-lhes-ão apoio institucional, por meio de informações, suporte material, logístico e de recursos humanos.

Art. 21 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão, aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 22 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos em Plenária.

Art. 23 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.